

PARECER

Nº 1779/2013

- PL – Poder Legislativo. Abertura de créditos especial e suplementar. Regras a respeito.

CONSULTA:

Indaga uma Câmara se é juridicamente possível a autorização para abertura de crédito adicional especial e para abertura de crédito adicional suplementar em um único projeto de lei. Por se tratar de matérias distintas (crédito especial e crédito suplementar), não seria tecnicamente correto que cada qual fosse tratado em projeto de lei específico?

RESPOSTA:

Diz o art. 41 da Lei nº 4.320/1964:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: I. suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; II. especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e III. extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

Segundo determina o art. 167, V, da Constituição Federal, a abertura de crédito suplementar ou especial não pode ser feita sem a indicação dos recursos correspondentes, e deve limitar-se a importância determinada, por expressa disposição do art. 7º, I, da Lei nº 4.320/1964.

Nos termos do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/1964, os recursos a serem utilizados para a abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que não comprometidos, são os seguintes: o superávit financeiro

apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; os provenientes de excesso de arrecadação; os resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e o produto de operações de crédito autorizadas na forma da lei.

O procedimento exige a apresentação de exposição de motivos e depende da indicação e da existência de recursos disponíveis e descomprometidos para acorrer à despesa.

Recursos comprometidos são aqueles destinados a atender a despesas obrigatórias, resultantes de contratos, convênios ou leis, tais como as relativas a pessoal ativo e inativo, amortização de empréstimos e juros e os destinados a fundos especiais (cf. J.Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis, in *A Lei 4.320 Comentada*, Rio de Janeiro: IBAM, 27ª ed., 1996, p.96).

Essas são, em síntese, as regras sobre a matéria, não havendo impedimento de uma mesma lei tratar da abertura de crédito especial e de crédito suplementar, desde que atendidas as normas a respeito.

É o parecer, s.m.j.

Affonso de Aragão Peixoto Fortuna
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2013.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR) E
DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
(COFC)**

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº 027/2018.

INTERESSADO :- Prefeito Wanderley Fernandes Martins Júnior

ASSUNTO :- Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

RELATORES :- Eduardo Ribeiro Barison (CCJR) e Valdirene Donizeti da Silva Miranda (COFC)

Voto do Relator Eduardo Ribeiro Barison:

Como relator da presente matéria, após estudos, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, conforme Parecer Jurídico exarado pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal de nº 1779/2013, e por estar meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando **VOTO FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Voto da Relatora Valdirene Donizeti da Silva
Miranda:

Como relatora da presente matéria, conforme Parecer Jurídico mencionado, concluo que a propositura tem plena procedência quanto



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

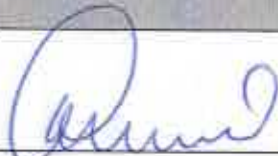
Fir. n° 29
Proc. 355/2018

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 13 de agosto de 2018.


Eduardo Ribeiro Barison - Relator da CCJR

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)
	


Valdirene Donizeti da Silva Miranda - Relatora da COFC

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)
	
ALY + M	



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 23ª SESSÃO ORDINÁRIA – 2º. PERÍODO
DATA : 13 DE AGOSTO DE 2018
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA
MATÉRIA : PROJETO DE LEI Nº 027/2018
TURNO : 1ª DISCUSSÃO
PROCESSO : 355/2018

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	/		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	/		
3-	APARECIDO DONIZETI TEIXEIRA	/		
4-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	/		
5-	CARLOS HENRIQUE LOPES FAUSTINO	/		
6-	DANIEL GIROTTO	/		
7-	EDIMILSON MANOEL	/		
8-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	/		
9-	ELIAS DE SISTO	/		
10-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	/		
11-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
12-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA	/		
13-	JOSIMAR ALVES VIEIRA	/		
14-	LUIZ BRAZ MARIANO	/		
15-	VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA	/		
TOTAL.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis
Votos Contrários
Ausentes
Total

15
—
—
15

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls. nº 26
Proc. 355/2018

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 24ª SESSÃO ORDINÁRIA - 2º. PERÍODO
DATA : 20 DE AGOSTO DE 2018
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA
MATÉRIA : PROJETO DE LEI Nº 027/2018
TURNO : 2ª DISCUSSÃO
PROCESSO : 355/2018

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	/		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	/		
3-	APARECIDO DONIZETI TEIXEIRA	/		
4-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	/		
5-	CARLOS HENRIQUE LOPES FAUSTINO	/		
6-	DANIEL GIROTTO	/		
7-	EDIMILSON MANOEL			/
8-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	/		
9-	ELIAS DE SISTO	/		
10-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	/		
11-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
12-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA	/		
13-	JOSIMAR ALVES VIEIRA	/		
14-	LUIZ BRAZ MARIANO	/		
15-	VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA	/		
TOTAL				

RESULTADO

Votos Favoráveis
Votos Contrários
Ausentes
Total

14
- 1
.....

1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 21/2018
PROJETO DE LEI Nº 027/2018

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente do Município de Mococa, um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.476.183,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil e cento e oitenta e três reais), observadas as seguintes classificações institucional, funcional programática e econômica:

09 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

03 – ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0079.2.063 – Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 75.000,00

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 175.000,00

FONTE DE RECURSO: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 0300 – Saúde Federal

09 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

03 – ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0079.1.020 – Estrutura da Atenção à Saúde Bucal

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 500.000,00

FONTE DE RECURSO: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 0300 – Saúde Federal

09 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

04 – MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE

10.302.0079.2.064 – Bloc Mac – Incremento Temporário do Limite Financeiro do Mac

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 117.681,30

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 274.589,70

FONTE DE RECURSO: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Código de Aplicação: 0300 – Saúde Federal

09 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

07 – BLOCO DE INVESTIMENTO

10.302.0079.1.022 – Aquisição de Aquisição de Ambulância

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 80.000,00

FONTE DE RECURSO: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 0300 – Saúde Federal



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 21/2018
PROJETO DE LEI Nº 027/2018

10.302.0079.1.023- Aquisição de Gabinete Odontológico
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 25.000,00
FONTE DE RECURSO: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados
CODIGO DE APLICAÇÃO: 0300 – Saúde Federal

10 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05 – MANUTENÇÃO SERVIÇO TRANSPORTE ALUNOS
12.365.0078.1.021 – Aquisição de Ônibus Rural Escolar (ORE)
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 228.912,00
FONTE DE RECURSO: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 0210 – Ensino Infantil Federal

Art.2º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a compatibilizar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias às alterações ora implementadas.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 21 de agosto de 2018

ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente

ELIAS DE SISTO
1º Secretário

VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA
2ª Secretária